# REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, é regida pelo Estatuto Social da EBC, pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Regimento Interno e pelas demais normas de direito aplicáveis.

## CAPÍTULO II
## ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A estrutura organizacional da Empresa compreende:

I - Assembleia Geral;

II - Órgãos de Administração Superior: Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

III - Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal e Auditoria Interna;

IV - Sistema Nacional de Participação Social na Comunicação Pública;

V - Comitês e Comissões: Comitê de Auditoria, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação, Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão, Comitê Editorial e de Programação, Comitê de Programação e Rede, Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça, Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa e Comissão de Ética;

VI - Órgãos de Direção:

a) Presidência;

b) Diretoria-Geral;

c) Diretoria de Jornalismo;

d) Diretoria de Conteúdo e Programação;

e) Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; e

f) Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia.

VII - Órgãos de Assessoramento aos Órgãos da Administração Superior: Consultoria Jurídica, Secretaria Executiva e Ouvidoria; e

VIII - Unidades Regionais: Gerência Executiva Regional do Rio de Janeiro, Gerência Executiva Regional de São Paulo, responsáveis pela coordenação e execução das atividades de apoio e finalísticas da Empresa nas respectivas regiões de abrangência.

Art. 3º Os componentes da estrutura organizacional têm detalhamento, competências e atribuições estabelecidos no Estatuto Social, neste Regimento Interno, em disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

Art. 4º A estrutura organizacional é composta por funções de natureza de direção, de assessoramento, executiva, gerencial e de coordenação.

§1º A Diretoria Executiva deverá aprovar normativo próprio que estabelecerá critérios para modelagem organizacional, detalhamento de competências e atribuições, definição da dotação de cargos, funções e empregados dos componentes da estrutura e definirá mecanismos de controle e forma da alteração das estruturas organizacionais.

§2º O detalhamento da estrutura organizacional de natureza de assessoramento, gerencial e de coordenação deverá ser definido no instrumento normativo mencionado no §1º aprovado pela Diretoria Executiva.

Art.5º A criação de unidade organizacional deverá ser analisada pela Diretoria Executiva, por proposição da Diretoria interessada, e aprovada de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º do presente Regimento Interno.

## CAPÍTULO III
## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional da EBC é assim configurada:

**I - Assembleia Geral;**

**II - Órgãos de Administração Superior:**

a) Conselho de Administração - CONSAD; e

b) Diretoria Executiva - DIREX.

**III - Órgãos de Fiscalização:**

a) Conselho Fiscal - CONFIS; e

b) Auditoria Interna - AUDIN:

1. Auditoria Adjunta das Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas;

2. Auditoria Adjunta da Área Operacional; e

3. Auditoria Adjunta da Área Corporativa.

**IV - Sistema Nacional de Participação Social na Comunicação Pública - SINPAS:**

a) Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão;

b) Comitê Editorial e de Programação;

c) Assessoria Especial;

d) Ouvidoria da EBC; e

e) Instâncias de participação social criadas pelas entidades parceiras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP).

**V - Comitês e Comissões:**

a) Comitê de Auditoria - COAUD;

b) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES;

c) Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC;

d) Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão - CPADI;

e) Comitê Editorial e de Programação -COMEP;

f) Comitê de Programação e Rede - CPR;

g) Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça - PROEQ;

h) Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC;

i) Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência - COMPCD;

j) Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa – COSUC; e

k) Comissão de Ética:

1. Secretaria da Comissão de Ética.

**VI - Presidência - PRESI:**

a) Assessoria;

b) Gabinete;

c) Superintendência de Comunicação Digital e Mídias Sociais;

d) Superintendência de Serviços de Comunicação:

1. Gerência Executiva de Serviços de Jornalismo; e

2.Gerência Executiva de Serviços de Produção.

e) Ouvidoria;

1. Ouvidoria Adjunta de Conteúdo I;
2. Ouvidoria Adjunta de Conteúdo II; e
3. Ouvidoria Adjunta de Conformidade.

f) Consultoria Jurídica - CONJU:

1. Consultoria Adjunta do Consultivo; e
2. Consultoria Adjunta do Contencioso.

g) Secretaria Executiva - SECEX:

1. Gerência Executiva de Gestão Estratégica; e
2. Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição.

h) Gerência Executiva de Marketing e Negócios;

i) Gerência Executiva de Comunicação Institucional;

j) Gerência Executiva para Assuntos Parlamentares e Federativos; e

k) Gerência Executiva do Canal Internacional.

**VII - Diretoria-Geral - DIGER:**

a) Gabinete;

b) Gerência Executiva de Integração de Conteúdos e Rede; e

c) Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados.

**VIII - Diretoria de Jornalismo - DIJOR:**

a) Gabinete;

b) Gerência Executiva de Telejornalismo da TV Brasil;

c) Gerência Executiva da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo; e

d) Gerência Executiva de Imagem, Arte e Web.

**IX - Diretoria de Conteúdo e Programação - DICOP:**

a) Gabinete;

b) Gerência Executiva de Comunicação Audiovisual;

c) Gerência Executiva de Conteúdo;

d) Gerência Executiva de Rádios;

e) Gerência Executiva de Variedades; e

f) Gerência Executiva de Programação Audiovisual.

**X - Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI:**

a) Gabinete;

b) Gerência Executiva de Patrimônio e Logística;

c) Gerência Executiva de Licitações e Contratos;

d) Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e

e) Gerência Executiva de Gestão de Pessoas.

**XI - Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTEC:**

a) Gabinete;

b) Gerência Executiva de Operações;

c) Gerência Executiva de Engenharia; e

d) Gerência Executiva de Tecnologia da Informação.

## CAPÍTULO IV
## DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Seção I
### Assembleia Geral

Art. 7º A Assembleia Geral tem organização, composição, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, neste Regimento Interno, em disposições resultantes de deliberações específicas e da legislação em vigor.

Art. 8º Além dos poderes definidos em lei, compete especialmente à Assembleia Geral:

I - alteração do capital social;

II - alteração do estatuto social;

III - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

IV - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

V - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VI - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

VII - autorização para a EBC mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

X - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da EBC;

XI - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

XII - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa;

XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XIV - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

**Seção II**
**Conselho de Administração**

Art. 9º O Conselho de Administração tem sua composição, competência e organização definidas em regimento próprio e nas demais normas aplicáveis contidas no art. 1º.

**Seção III**
**Diretoria Executiva**

Art. 10 A Diretoria Executiva tem sua composição, competência e organização definidas em regimento próprio e nas demais normas aplicáveis contidas no art. 1º.

## CAPÍTULO V
## DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

**Seção I**
**Conselho Fiscal**

Art. 11 O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, tem organização, competência e atribuições estabelecidas em regimento próprio e nas demais normas aplicáveis contidas no art. 1º.

**Seção II**
**Auditoria Interna**

Art. 12 A Auditoria Interna, vinculada hierarquicamente ao Conselho de Administração e administrativamente à Presidência, tem competência e organização definidas neste Regimento Interno, em regimento próprio e nas demais normas aplicáveis contidas no art. 1º.

Art. 13 Para o exercício de suas competências regimentais de apoio técnico ao Conselho de Administração, é prerrogativa da Auditoria Interna dirigir-se às unidades integrantes da estrutura da EBC com solicitações que considere relevantes para a realização de auditorias, bem como o livre acesso a dependências, informações e documentos necessários para a consecução dos seus objetivos de trabalho e o adequado funcionamento da gestão.

Art. 14 O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração por proposta do Diretor-Presidente, a qual posteriormente será submetida à aprovação do órgão setorial, se houver, e do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 15 À Auditoria Interna compete:

I - elaborar proposta de Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para aprovação do Conselho de Administração, observando critérios e disposições estabelecidos pela CGU;

II - executar o Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna (PAINT) sob supervisão do Conselho de Administração, apresentando os resultados de suas avaliações às áreas competentes e aos Colegiados da EBC, bem como à CGU;

III - recomendar a adoção de medidas preventivas e corretivas, conforme o resultado das avaliações realizadas e pactuar com as unidades intervenientes planos de ação para o seu atendimento;

IV - realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

V - prestar apoio, no âmbito da EBC, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União;

VI - acompanhar as demandas e diligências dos órgãos de controle interno e externo e seu atendimento pelas áreas da EBC;

VII - manter controle das recomendações expedidas pela própria Auditoria Interna, pela Auditoria Independente, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização;

VIII - apresentar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna, comunicar a este Comitê e ao Conselho de Administração as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos, bem como eventuais interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo, na execução ou na comunicação dos resultados;

IX - elaborar o RAINT observando as disposições estabelecidas pela CGU, apresentá-lo ao Conselho de Administração e providenciar sua publicação após aprovação; e

X - executar outras ações estabelecidas em regimento interno próprio.

Art. 16 Compete à Auditoria Adjunta das Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas:

I - planejar, coordenar e executar auditorias sobre a gestão das áreas administrativa, financeira da EBC e de pessoas da EBC;

II - manter o controle do atendimento às recomendações que expedir; e

III - executar outras ações estabelecidas no Regimento Interno da Auditoria Interna.

Art. 17 Compete à Auditoria Adjunta da Área Operacional:

I - planejar, coordenar e executar auditorias sobre a área da gestão operacional da EBC;

II - manter o controle do atendimento às recomendações que expedir; e

III - executar outras ações estabelecidas no Regimento Interno da Auditoria Interna.

Art. 18 Compete à Auditoria Adjunta da Área Corporativa:

I - planejar, coordenar e executar auditorias sobre a área corporativa da EBC;

II - manter o controle do atendimento às recomendações que expedir, bem como daquelas expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, pela Auditoria Independente e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização, interagindo com as outras Auditorias Adjuntas, conforme os assuntos objetos dessas recomendações; e

III - coordenar a elaboração dos Planos e Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e RAINT; e

IV - executar outras ações estabelecidas no Regimento Interno da Auditoria Interna.

## CAPÍTULO VI
## DEFINIÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA

### Seção I
### Sistema Nacional de Participação Social na Comunicação Pública -SINPAS

Art. 19 O Sistema Nacional de Participação Social na Comunicação Pública tem por finalidade coordenar e articular as relações da EBC com os diferentes segmentos da sociedade civil em relação à comunicação pública.

Art. 20 O Sistema Nacional de Participação Social na Comunicação Pública compreende:

I - Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão;

II - Comitê Editorial e de Programação;

III - Assessoria Especial;

IV - Ouvidoria da EBC

V - Outras instâncias de participação social criadas pelas entidades parceiras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP).

Art. 21 O sistema se organizará em regime de colaboração mútua entre as suas instâncias, com o intuito de observar os valores e a missão da comunicação pública.

## CAPÍTULO VII
## DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS E COMISSÕES

### Seção I
### Comitê de Auditoria - COAUD

Art. 22 O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 23 O Comitê de Auditoria tem organização, competência e atribuições estabelecidas em regimento próprio e nas demais normas aplicáveis contidas no art. 1º.

### Seção II
### Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES

Art. 24 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é órgão estatutário, vinculado diretamente ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o(s) acionista(s) e o Conselho nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e demais membros de órgãos estatutários, bem como debater outras questões relacionadas ao escopo deste Comitê.

Art. 25 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração tem organização, competência e atribuições estabelecidas em regimento próprio e nas demais normas aplicáveis contidas no art. 1º.

### Seção III
### Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC

Art. 26 O Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação tem sua composição, competência e organização definidas em regimento próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

## Seção IV
## Comitê de Participação Social Diversidade e Inclusão - CPADI

Art. 27 O Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão tem sua composição, competência e organização definidas em regimento próprio aprovado pelos membros do Comitê.

Parágrafo único. O Comitê integrará o Sistema Nacional de Participação Social na Comunicação Pública.

## Seção V
## Comitê Editorial e de Programação - COMEP

Art. 28 O Comitê Editorial e de Programação tem sua composição, competência e organização definidas em regimento próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Comitê integrará o Sistema Nacional de Participação Social na Comunicação Pública.

## Seção VI
## Comitê de Programação e Rede - CPR

Art. 29 O Comitê de Programação e Rede tem sua composição, competência e organização definidas em regimento próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

## Seção VII
## Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça - PROEQ

Art. 30 O Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça, instância colegiada consultiva vinculado à Presidência, tem por finalidade disseminar novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional da EBC para alcançar a igualdade entre homens e mulheres, independentemente de orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia.

Art. 31 O Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça terá regimento interno próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 32 A composição do Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça será definida pela Diretoria Executiva.

Art. 33 Compete ao Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça, com vistas a contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego, para conscientização e incentivo às práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades dentro da Empresa e

para estimular a produção de conteúdos que promovam a igualdade entre homens e mulheres, independentemente de raça, orientação sexual e identidade de gênero:

I - coordenar o Programa Pró-Equidade de Gênero, Raça e Etnia;

II - elaborar o Plano de Ação do Programa Pró-Equidade;

III - coordenar a implementação e o cumprimento do Plano de Ação do Programa Pró-Equidade da EBC;

IV - sensibilizar o corpo funcional e gerencial sobre a equidade de gênero, raça e etnia e a importância do engajamento de todos;

V - mobilizar as áreas e as pessoas envolvidas nas atividades previstas no Plano de Ação, bem como as demais áreas consideradas relevantes para o alcance dos resultados pactuados;

VI - buscar os recursos necessários para o cumprimento das metas;

VII - solicitar informações aos setores e recomendar medidas capazes de promover a equidade de gênero, raça e etnia quando necessário; e

VIII - participar com a área de Educação Corporativa da elaboração do Programa de Capacitação da Empresa nos temas que tratem sobre equidade de gênero, raça, etnia e identidade de gênero.

**Seção VIII**

**Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação - COSIC**

Art. 34 O Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação tem sua composição, competência e organização definidas em regimento próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

**Seção IX**

**Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência - COMPCD**

Art. 35 A Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência tem sua composição, competência e organização definidas em regimento próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

**Seção X**

**Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa - COMSUC**

Art. 36 A Comissão Permanente de Sustentabilidade Corporativa tem sua composição, competência e organização definidas em regimento próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

## Seção XI
## Comissão de Ética

Art. 37 A Comissão de Ética, instância colegiada deliberativa vinculada à Presidência, tem por finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 38 A Comissão de Ética terá regimento interno próprio, proposto e aprovado por seus membros.

Art. 39 A composição da Comissão de Ética será definida pela Diretoria Executiva, atendida a legislação em vigor.

Art. 40 À Comissão de Ética da EBC compete:

I - conhecer concretamente de imputação ou procedimento susceptível de censura;

II - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado público no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

III - fornecer à unidade responsável pela execução do quadro de carreira dos empregados os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do empregado público;

IV - receber denúncias e representações contra empregados e gestores da EBC por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

V - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos; e

VI - aplicar a penalidade de Censura Ética a empregado ou a gestor da EBC.

Art. 41 Compete à Secretaria da Comissão de Ética:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho dos representantes regionais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de sua competência;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre ética na EBC; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

## CAPÍTULO VIII
## PRESIDÊNCIA - PRESI

### Seção I
### Natureza, Composição e Competências

Art. 42 A Presidência, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Assessoria, Gabinete, Superintendência de Comunicação Digital e Mídias Sociais, Superintendência de Serviços de Comunicação, Ouvidoria, Consultoria Jurídica, Secretaria Executiva, Gerência Executiva de Marketing e Negócios, Gerência Executiva de Comunicação Institucional; Gerência Executiva para Assuntos Parlamentares e Federativos e Gerência Executiva do Canal Internacional.

Art. 43 À Presidência compete:

I - conduzir a EBC, nos termos do Estatuto Social, deste Regimento Interno e de disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e Gerência Executiva de Relações Institucionais e Gerência Executiva do Canal Internacional

II - conduzir a gestão dos negócios e das estratégias de comunicação e de marketing da EBC e da prestação de serviço da comunicação, de modo que haja convergência de mídias e interatividade nos veículos da EBC;

III - conduzir o relacionamento com os órgãos do Poder Legislativo e Executivo, em todas as esferas, e acompanhar a tramitação de matérias de interesse da EBC; e

IV - conduzir a projeção internacional da EBC.

### Seção II
### Assessoria da Presidência

Art. 44 A Assessoria da Presidência é responsável pela assistência direta e imediata ao Diretor-Presidente para assuntos técnicos, parlamentares, inteligência de gestão e de competitividade, de relacionamento, de imprensa, de integração tecnológica e de apoio administrativo.

Parágrafo Único. Os Assessores Especiais e os Assessores poderão ser nomeados e lotados por ato do Diretor-Presidente, para desempenhar atividades de assessoramento em qualquer área da Empresa, quando aprovada solicitação fundamentada por parte dos respectivos Diretores.

Art. 45 Compete aos assessores lotados na Assessoria da Presidência:

I - prover suporte técnico na elaboração das atividades realizadas pela Diretoria;

II - acompanhar o cumprimento das metas estratégicas da Empresa;

III - realizar estudos e elaborar projetos demandados pelo Diretor-Presidente;

IV - avaliar matérias e emitir parecer sobre documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor-Presidente; e

V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

**Seção III**

**Gabinete da Presidência**

Art. 46 Ao Gabinete da Presidência compete:

I - assistir ao Diretor-Presidente e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - elaborar a agenda do Diretor-Presidente;

III - analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor-Presidente;

IV - acompanhar o atendimento das demandas encaminhadas formalmente à Presidência;

V - acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade associado à Presidência;

VI - executar as atividades administrativas da Presidência;

VII - acompanhar a gestão das aquisições, contratações e parcerias da Presidência; e

VIII - apoiar as atividades dos comitês e comissões vinculados à Presidência.

**Seção IV**

**Superintendência de Comunicação Digital e Mídias Sociais**

Art. 47 À Superintendência de Comunicação Digital e Mídias Sociais compete:

I - elaborar e acompanhar a execução do planejamento estratégico de conteúdo para os perfis da EBC nas redes sociais;

II - orientar a produção, monitorar os resultados e dimensionar o impacto dos canais digitais da Empresa;

III - operar a difusão e distribuição dos conteúdos produzidos pela EBC nas plataformas digitais;

IV - modernizar o aproveitamento dos perfis dos veículos públicos e governamentais da EBC nas redes sociais;

V - articular a integração dos conteúdos produzidos pela Empresa nos respectivos canais digitais;

VI - promover a interação entre os perfis dos veículos da EBC nas redes sociais, operando o *Crossmedia*; e

VII - promover a escuta social no que se refere aos veículos da EBC e seus perfis proprietários em redes sociais.

**Seção V**

**Superintendência de Serviços de Comunicação**

Art. 48 À Superintendência de Serviços de Comunicação compete:

I - definir diretrizes editoriais e estratégias para a produção de conteúdos e programas jornalísticos do governo federal nos veículos de TV, Rádio e Web da EBC;

II - definir diretrizes para produção e distribuição de conteúdos sobre serviços, ações, projetos e políticas públicas do Poder Executivo Federal, seguindo a estratégia da Empresa;

III - definir diretrizes de produção de conteúdos de governo para a plataforma Web, seguindo a estratégia da Empresa;

IV - definir diretrizes para aquisição de conteúdo e criação de parcerias com órgãos governamentais ou não para elaboração de conteúdo sobre políticas públicas do governo federal;

V - definir diretrizes e dirigir as atividades de planejamento e controle de produção, coprodução, prospecção e aquisição de conteúdos artísticos para as plataformas TV, Rádio e Web para prestação de serviço;

VI - assegurar a identidade de programação e a estratégia de grade para os canais com conteúdo governamental de responsabilidade da EBC;

VII - organizar, supervisionar e monitorar a grade de programação de conteúdo governamental das emissoras da EBC;

VIII - executar parcerias na produção de conteúdo;

IX - supervisionar a convergência de mídias para a programação da EBC;

X - supervisionar a prestação de contas dos contratos para prestação de serviços.

**Subseção I**

**Gerência Executiva de Serviços de Jornalismo**

Art. 49 À Gerência Executiva de Serviços de Jornalismo compete:

I - planejar, produzir e publicar conteúdos jornalísticos sobre serviços, ações, projetos e políticas públicas do Poder Executivo Federal em TV, Rádio e Web;

II - cobrir a agenda do Poder Executivo Federal, por meio de gravações ou transmissões ao vivo;

III - distribuir para emissoras de TV, Rádio e Web do Brasil e do exterior discursos e imagens das atividades da Presidência da República e outros órgãos do governo federal; e

IV - atender demandas do governo federal para produção de conteúdos institucionais.

**Subseção II**

**Gerência Executiva de Serviços de Produção**

Art. 50 À Gerência Executiva de Serviços de Produção compete:

I - planejar, implantar, supervisionar, analisar e executar as atividades de produção para prestação de serviços;

II - elaborar, implantar e supervisionar o plano de execução de contratos para prestação de serviços;

III - supervisionar e acompanhar a celebração, a produção e a gestão dos contratos para prestação de serviços;

IV - desenvolver a estratégia e supervisionar a gestão de contratos para prestação de serviços; e

V - planejar e supervisionar as produções para atendimento dos contratos para prestação de serviços.

**Seção VI**

**Ouvidoria**

Art. 51 À Ouvidoria, vinculada hierarquicamente ao Conselho de Administração e administrativamente à Presidência, compete:

I - prestar atendimento ao cidadão usuário do serviço público de comunicação, acolhendo e realizando o encaminhamento às suas reclamações, críticas, sugestões, elogios ou denúncias;

II - oferecer canais de comunicação com os telespectadores, radiouvintes e internautas, assegurando-lhes o direito a críticas e a sugestões sobre o conteúdo e a programação dos veículos da EBC;

III - responder aos telespectadores, radiouvintes e internautas;

IV - realizar o acompanhamento crítico da programação dos veículos da EBC;

V - gerir o serviço de acesso à informação;

VI - manter o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

**Subseção I**

**Ouvidoria Adjunta de Conteúdo I**

Art. 52 Compete à Ouvidoria Adjunta de Conteúdo I:

I - acompanhar a programação das plataformas sob sua responsabilidade;

II - elaborar, sob supervisão do Ouvidor, em conjunto com o Ouvidor-Adjunto de Conteúdo II, relatório para os membros do CONSAD com dados analíticos e estatísticos sobre os conteúdos dos veículos sob sua responsabilidade e sobre as manifestações do público e usuários dos serviços prestados pela EBC, conforme cronograma de reuniões ordinárias do Colegiado;

III - apresentar, ao Ouvidor, propostas de aperfeiçoamentos na prestação dos serviços a serem encaminhadas às áreas da EBC, bem como de adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;

IV - elaborar, sob supervisão do Ouvidor, em conjunto com o Ouvidor-Adjunto de Conteúdo II, o relatório anual de gestão, com dados estatísticos e analíticos sobre os resultados do monitoramento das manifestações recebidas e o nível de solução das demandas registradas nas Ouvidorias Adjuntas de Conteúdos; e

V - assessorar o Ouvidor no exercício das suas atribuições.

**Subseção II**

**Ouvidoria Adjunta de Conteúdo II**

Art. 53 Compete à Ouvidoria Adjunta de Conteúdo II:

I - acompanhar a programação das plataformas sob sua responsabilidade;

II - elaborar, sob supervisão do Ouvidor, em conjunto com o Ouvidor-Adjunto de Conteúdo I, relatório para os membros do CONSAD com dados analíticos e estatísticos sobre os conteúdos dos veículos sob sua responsabilidade e sobre as manifestações do público

e usuários dos serviços prestados pela EBC, conforme cronograma de reuniões ordinárias do Colegiado;

III - apresentar, ao Ouvidor, propostas de aperfeiçoamentos na prestação dos serviços a serem encaminhadas às áreas da EBC, bem como de adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;

IV - elaborar, sob supervisão do Ouvidor, em conjunto com o Ouvidor-Adjunto de Conteúdo I, o relatório anual de gestão, com dados estatísticos e analíticos sobre os resultados do monitoramento das manifestações recebidas e o nível de solução das demandas registradas nas Ouvidorias Adjuntas de Conteúdos; e

V - assessorar o Ouvidor no exercício das suas atribuições.

**Subseção III**

**Ouvidoria Adjunta de Conformidade**

Art. 54 Compete à Ouvidoria Adjunta de Conformidade:

I - coordenar as atividades de recebimento, análise e encaminhamento das manifestações às áreas competentes, acompanhando o tratamento da demanda e o envio da resposta ao cidadão;

II - manter rotina de acompanhamento da prestação dos serviços, com o apoio dos Ouvidores-Adjuntos de conteúdo, visando a sua efetividade;

III - propor, ao Ouvidor, a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais em atividades de ouvidoria da EBC;

IV - propor, ao Ouvidor, o aperfeiçoamento da Carta de Serviços ao Usuário;

V - coordenar as atividades de recebimento, análise e tratamento das demandas oriundas do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

VI - apresentar, ao Ouvidor, propostas de aperfeiçoamentos na prestação dos serviços a serem encaminhadas às áreas da EBC, bem como de adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário; e

VII - assessorar o Ouvidor no exercício das suas atribuições.

**Seção VII**

**Consultoria Jurídica**

Art. 55 À Consultoria Jurídica, órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, compete analisar a conformidade dos atos de gestão da Empresa ao direito, buscando soluções jurídicas adequadas a sua atividade empresarial e, em especial:

I - controlar e acompanhar os assuntos jurídicos da EBC;

II - representar judicial e extrajudicialmente a EBC em todos os processos e em todas as áreas do direito, inclusive nas relações jurídicas internacionais, mediante instrumento de mandato próprio;

III - responder pela advocacia preventiva em todas as áreas da EBC;

IV - atender a solicitações e propor soluções jurídicas para as áreas da EBC;

V - examinar previamente a legalidade de todos os contratos, acordos, ajustes, convênios, minutas de editais, licitações e concursos públicos;

VI - examinar previamente a legalidade dos atos relativos ao Direito de Pessoal, quando necessário;

VII - solicitar a contratação de advogados externos sempre que necessário, em consonância com o entendimento dos Órgãos de Controle;

VIII - estabelecer canais de interlocução e acompanhamento institucionais com as demais áreas da EBC para atualização, aprovação, difusão e guarda, tanto em meio físico como em meio magnético, de instrumentos normativos, bem como o compartilhamento de informações jurídicas entre as diversas áreas de trabalho;

IX - elaborar o parecer jurídico das propostas de normas para todas as áreas da Empresa, quando necessário;

X - examinar o licenciamento de conteúdos gerados pelas programações realizadas pela EBC, assim como o registro de marcas e patentes, quando necessário;

XI - atuar na área jurídica institucional e societária;

XII - atuar nos processos de concessões, autorizações e outorgas;

XIII - atuar na resposta junto aos órgãos de controle interno e externo;

XIV - auxiliar e assessorar a Diretoria Executiva e os demais órgãos colegiados; e

XV - planejar, supervisionar e controlar as atividades do Apoio Administrativo.

Art. 56 O Diretor-Presidente comunicará a nomeação do Consultor Jurídico ao Conselho de Administração.

**Subseção I**

**Consultoria Adjunta do Consultivo**

Art. 57 À Consultoria Adjunta do Consultivo compete:

I - atuar na área consultiva jurídica da Empresa, em todos os ramos do Direito; e

II - planejar, supervisionar e controlar a atuação da área consultiva jurídica nas matérias submetidas à Consultoria Jurídica, inclusive nas Unidades Regionais.

**Subseção II**

**Consultoria Adjunta do Contencioso**

Art. 58 À Consultoria Adjunta do Contencioso compete:

I - atuar na área contenciosa jurídica da Empresa, em todos os ramos do Direito, seja na esfera judicial ou administrativa; e

II - planejar, supervisionar e controlar a atuação da área contenciosa jurídica nas matérias submetidas à Consultoria Jurídica, inclusive nas Unidades Regionais.

**Seção VIII**

**Secretaria Executiva**

Art. 59 A Secretaria Executiva, unidade vinculada à Presidência da EBC, é responsável pelo apoio à gestão empresarial e pela gestão de riscos, conformidade e correição.

Art. 60 À Secretaria Executiva compete:

I - apoiar a Diretoria Executiva na gestão empresarial;

II - coordenar as atividades de gestão de integridade, conformidade e gestão de riscos, nos termos do Estatuto Social;

III - coordenar as atividades de planejamento estratégico, normatização e desenvolvimento organizacional;

IV - coordenar as atividades correcionais da EBC;

V - prestar apoio técnico, administrativo e secretariar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - zelar pela conformidade dos documentos de governança corporativa.

Art. 61 O Secretário-Executivo será indicado pelo Diretor-Presidente.

**Subseção I**

**Gerência Executiva de Gestão Estratégica**

Art. 62 À Gerência Executiva de Gestão Estratégica compete:

I - supervisionar a formulação do Planejamento Estratégico;

II - supervisionar a participação da EBC no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA;

III - supervisionar a elaboração do Plano de Negócios Anual;

IV - supervisionar a gestão de processos e monitorar a estrutura organizacional da Empresa;

V - supervisionar a elaboração e atualização do sistema de normas da EBC; e

VI - elaborar e fornecer os subsídios informativos, analíticos e metodológicos para tomada de decisões do corpo gerencial da EBC.

**Subseção II**

**Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição**

Art. 63 À Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição compete:

I - supervisionar e avaliar as ações de gerenciamento de riscos estratégicos na Empresa;

II - supervisionar e avaliar os mecanismos de controle e conformidade;

III - supervisionar e avaliar as ações disciplinares e as atividades de correição em curso na EBC;

IV - promover a responsabilização e a transparência;

V - fornecer os mecanismos metodológicos, analíticos e informativos que viabilizem a prática de *accountability*, responsabilização, prestação de contas e transparência; e

VI - supervisionar a elaboração dos relatórios de Administração, de Gestão da Empresa e de Prestação de Contas e enviá-los aos órgãos de controle.

**Seção IX**

**Gerência Executiva de Marketing e Negócios**

Art. 64 À Gerência Executiva de Marketing e Negócios compete:

I - planejar, implantar, supervisionar, analisar e executar as atividades de marketing e negócios promovendo a construção da imagem de marca da instituição e seus ativos e seu posicionamento de mercado;

II - elaborar, implantar e supervisionar a execução do Plano de Marketing da EBC;

III - desenvolver a estratégia e supervisionar a gestão de contratos de receitas e despesas de marketing e negócios;

IV - planejar e supervisionar as atividades de promoção e fortalecimento das marcas, veículos de comunicação e produtos da EBC;

V - supervisionar a produção e distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, bem como de outros entes públicos e privados;

VI - planejar e supervisionar a produção de peças de comunicação (TV, Rádio, Digital) que deem suporte às necessidades das diferentes áreas da Empresa em seus relacionamentos com públicos internos e externos;

VII - supervisionar as atividades de administração de marketing, referentes aos diferentes tipos de contratos que envolvem as atribuições da Gerência Executiva;

VIII - supervisionar as atividades de operações comerciais;

IX - supervisionar e orientar a gestão de marcas institucionais e de identidades visuais; e

X - gerir as atividades de registro de marcas da Empresa.

**Seção X**

**Gerência Executiva de Comunicação Institucional**

Art. 65 À Gerência Executiva de Comunicação Institucional compete:

I - planejar e supervisionar as atividades de relações públicas, cerimonial, comunicação interna e relacionamento com a imprensa; e

II - orientar as ações que zelem a imagem institucional da EBC e de seus veículos.

**Seção XI**

**Gerência Executiva para Assuntos Parlamentares e Federativos**

Art. 66 À Gerência Executiva para Assuntos Parlamentares e Federativos compete:

I - assessorar o Diretor-Presidente e os demais dirigentes quanto às atividades do Congresso Nacional relacionadas a matérias de interesse da EBC;

II - assistir os integrantes da Diretoria Executiva e Superintendentes em audiências, reuniões e sessões no Congresso Nacional e em audiências parlamentares;

III - acompanhar as proposições de interesse da EBC em tramitação no Congresso Nacional;

IV - buscar oportunidades de financiamento e parcerias junto às representações parlamentares e federativas;

V - acompanhar e examinar matérias e pronunciamentos de parlamentares no âmbito dos plenários do Congresso Nacional e de suas comissões, relacionadas a interesses da empresa;

VI - coordenar o atendimento das demandas do Poder Legislativo Federal e de parlamentares à EBC e submeter as respostas elaboradas ao Diretor-Presidente;

VII - auxiliar o Diretor-Presidente na articulação de políticas públicas com o Congresso Nacional e os entes federativos, nas áreas de competência da EBC; e

VIII - promover a articulação para assuntos federativos e parlamentares, bem como a interlocução com os governos federal, distrital, estaduais e municipais, com o Congresso Nacional, com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as câmaras municipais, além de Instituições, Agências e outros atores públicos.

**Seção XIII**

**Gerência Executiva do Canal Internacional**

Art. 67 À Gerência Executiva do Canal Internacional compete:

I - definir diretrizes, planejar, controlar e supervisionar as atividades referentes à programação, transmissão, produção, aquisição e coprodução de conteúdo para o canal internacional;

II - planejar e supervisionar a gestão da expansão do sinal do canal internacional;

III - planejar e supervisionar as ações para a realização de acordos e parcerias;

IV - planejar e supervisionar a contratação e a execução de serviços para a operação e transmissão do canal internacional;

V - supervisionar as atividades de curadoria e avaliação das obras audiovisuais; e

VI - supervisionar a distribuição multiplataforma do conteúdo do canal internacional;

VII - gerenciar e executar as atividades de prospecção e negociação para a realização de acordos, parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para coprodução, aquisição e intercâmbio de conteúdo para viabilizar e ampliar a transmissão do canal internacional no exterior em diferentes meios e plataformas; e

VIII - realizar a análise e curadoria de conteúdo audiovisual de parceiros, produtoras e entidades públicas e privadas para exibição no canal internacional.

## CAPÍTULO IX
## DIRETORIA-GERAL - DIGER

### Seção I

### Natureza, Composição e Competências

Art. 68 A Diretoria-Geral, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência Executiva de Integração de Conteúdos e Rede e Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados.

Art. 69 Compete à Diretoria-Geral:

I - definir estratégias e estabelecer diretrizes para as atividades de programação, produção e distribuição de conteúdos dos veículos da EBC;

II - monitorar a aplicabilidade das diretrizes e a implantação dos objetivos estratégicos empresariais para o empacotamento e a distribuição de conteúdos e das atividades de comunicação, para atuação junto à Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão e de Rádio, além da prestação de serviços relativos ao desenvolvimento e produção de programas e conteúdos de comunicação, audiovisuais e multimídia, no âmbito nacional e internacional, na Sede e nas Unidades Regionais;

III - articular e alinhar as políticas necessárias para atuação em Rede junto ao governo, à sociedade e às entidades representativas que se confluem aos produtos e serviços da EBC;

IV - supervisionar a análise dos resultados das pesquisas de audiência e do consumo de mídia;

V - supervisionar os estudos, relatórios analíticos, documentos e ferramentas de visualização de dados de audiência, administrativos e de plataformas digitais;

VI - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos de programação de TV, Rádio e Web produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;

VII - propor diretrizes e estratégia de grade de programação do veículo de TV, Rádio e Web; e

VIII - dirigir, supervisionar, organizar, gerir e coordenar a execução de todas as atividades de radiodifusão pública, nos termos do Regimento Interno, implementado as diretrizes emanadas dos Conselhos e do Diretor-Presidente.

## Seção II

## Gabinete da Diretoria-Geral

Art. 70 Ao Gabinete da Diretoria-Geral compete:

I - assistir ao Diretor-Geral e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;

II - elaborar a agenda do Diretor-Geral;

III - analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor-Geral;

IV - acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade da Diretoria-Geral;

V - acompanhar a gestão das aquisições, contratações e parcerias da Diretoria-Geral;

VI - controlar as atividades administrativas da Diretoria-Geral;

VII - elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho das unidades subordinadas à Diretoria-Geral;

VIII - dar apoio as atividades dos comitês e comissões vinculados à Diretoria-Geral.

## Seção III

## Gerência Executiva de Integração de Conteúdos e Rede

Art. 71 À Gerência Executiva de Integração de Conteúdos e Rede compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações de integração e distribuição de conteúdos entre os veículos da EBC (TV, o Rádio, a Web e Multiplataformas), em alinhamento com as diretrizes estratégicas da Empresa e em articulação com as demais diretorias da EBC;

II - articular, promover e fortalecer a atuação em rede com afiliadas, emissoras parceiras e entidades representativas, garantindo a difusão e a sinergia dos conteúdos e do jornalismo da EBC, em articulação com as demais diretorias da EBC;

III - definir, implementar e acompanhar políticas e estratégias de programação integradas (TV, Rádio e Web), com base em estudos de audiência, consumo de mídia, relevância social e oportunidades de negócios;

IV - utilizar os dados e as análises de desempenho de conteúdos e plataformas digitais, com foco na aplicação estratégica dessas informações para subsidiar decisões editoriais e operacionais, contribuindo com interpretações analíticas, propostas de uso integrado no contexto da atuação em Rede e com ferramentas de visualização estratégica para a tomada de decisão;

V - apoiar e contribuir com a formulação das grades de programação dos veículos, propondo ajustes estratégicos baseados em pesquisas de mercado, audiência e retorno institucional;

VI - estimular a inovação nos modelos de integração de conteúdo, promovendo a convergência entre produção jornalística, cultural e educativa nos diversos formatos e linguagens da comunicação pública; e

VII - promover a formação, expansão e consolidação da Rede Nacional de Comunicação Pública, atuando de forma transversal com demais áreas da EBC e incentivando a capilaridade e a presença institucional da Empresa em todo o território nacional.

**Seção IV**

**Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados**

Art. 72 À Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados compete:

I - apoiar a Presidência e as Diretorias sempre que demandada, por meio de estudos, relatórios analíticos, documentos e ferramentas de visualização de dados;

II - analisar e reportar o posicionamento dos conteúdos e veículos em relação a cada mercado de concorrência;

III - planejar e gerenciar o desenvolvimento e/ou o aprimoramento procedimentos de preparação de dados, de métrica, e de indicadores para a construção de sistemas analíticos e relatórios;

IV - apoiar o processo de definição de indicadores e metas das ações previstas no planejamento das áreas;

V - fornecer análises e apresentar resultados em ferramentas de visualização de dados para subsidiar a tomada de decisão;

VI - analisar os resultados da programação e dos conteúdos e propor planos de ação para solucionar problemas ou atingir os resultados esperados;

VII - diagnosticar oportunidade de melhoria e novas possibilidades de análises, visualizações de dados e modelos envolvendo indicadores e informações;

VIII - planejar e gerenciar análises de dados, estudos investigativos e modelos preditivos;

IX - gerenciar atividades relacionadas à proposição de padrões, modelos e metodologias de precificação dos produtos e serviços comercializados pela EBC, para aprovação pela Diretoria Executiva; e

X - gerenciar atividades relacionadas à proposição de valores e respectivas tabelas de preços para os produtos e serviços comercializados pela EBC, para aprovação superior.

## CAPÍTULO X
## DIRETORIA DE JORNALISMO - DIJOR

### Seção I

### Natureza, Composição e Competências

Art. 73 A Diretoria de Jornalismo, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência Executiva de Telejornalismo da TV Brasil, Gerência Executiva da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo e Gerência Executiva de Imagem, Arte e Web.

Art. 74 À Diretoria de Jornalismo compete:

I - definir diretrizes editoriais e estratégias para a produção e aquisição de conteúdos e programas jornalísticos dos veículos de TV, Rádio e Web da EBC; e

II - definir diretrizes para produção e distribuição de conteúdos jornalísticos sobre serviços, ações, projetos e políticas públicas do Poder Executivo Federal, segundo a estratégia da Empresa.

### Seção II

### Gabinete da Diretoria de Jornalismo

Art. 75 Ao Gabinete da Diretoria de Jornalismo compete:

I - assistir ao Diretor de Jornalismo e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;

II - elaborar a agenda do Diretor de Jornalismo;

III - analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Jornalismo;

IV - acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Jornalismo;

V - acompanhar a gestão das aquisições, contratações e parcerias da Diretoria de Jornalismo;

VI - executar as atividades administrativas da Diretoria de Jornalismo; e

VII - elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Jornalismo.

**Seção III**

**Gerência Executiva de Telejornalismo da TV Brasil**

Art. 76 À Gerência Executiva de Telejornalismo da TV Brasil compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar as atividades de reportagem, planejamento, pauta e avaliação de conteúdo, de edição e de esporte na produção de conteúdo para a TV Brasil;

II - definir pautas para a TV Brasil em sintonia com a missão, a visão e os valores da EBC;

III - planejar, orientar, acompanhar e supervisionar a definição e a execução das pautas, a produção e edição de textos, áudios e imagens de reportagens, projetos, programas e conteúdos jornalísticos e do conteúdo jornalístico da plataforma web para TV Brasil;

IV - planejar, supervisionar e controlar as atividades de captação, produção, reportagem, edição, apresentação e veiculação de conteúdo jornalístico e demais serviços de jornalismo para a TV Brasil;

V - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos ou contratados pelo jornalismo para a TV Brasil, segundo as diretrizes da Empresa;

VI - coordenar as atividades dos correspondentes da TV Brasil, nas esferas nacional e internacional;

VII - acompanhar a convergência de mídias para a TV Brasil;

VIII - proceder às negociações com parcerias externas e internas para TV;

IX - supervisionar as atividades de operação interna e externa da TV Brasil;

X - planejar e avaliar a gestão editorial e artística do processo de distribuição dos conteúdos jornalísticos da TV Brasil na plataforma Web, segundo as diretrizes da Empresa;

XI - monitorar o processo de pesquisa, avaliação e aquisição ou desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para a modernização e inovação da distribuição de conteúdo jornalístico da TV Brasil para plataforma Web;

XII - monitorar a distribuição, pela plataforma Web, de todo o conteúdo jornalístico da TV Brasil; e

XIII - propor e modernizar os processos e mecanismos de distribuição de conteúdos jornalísticos da TV Brasil pela Web, de forma a fomentar a interatividade nas diversas plataformas e a integração de mídias, segundo as diretrizes da Empresa.

## Seção IV

## Gerência Executiva da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo

Art. 77 À Gerência Executiva da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar as atividades de reportagem, planejamento, pauta e avaliação de conteúdo, de edição e de esporte na produção de conteúdo para a Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo;

II - definir pautas para a Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo, em sintonia com a missão, a visão e os valores da EBC;

III - planejar, orientar, acompanhar e supervisionar a definição e a execução das pautas, a produção e edição de textos, áudios e imagens de reportagens, projetos, programas e conteúdos jornalísticos e do conteúdo jornalístico da plataforma web para a Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo;

IV - planejar, supervisionar e controlar as atividades de captação, produção, reportagem, edição, apresentação e veiculação de conteúdo jornalístico e demais serviços de jornalismo para a Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo;

V - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos ou contratados pelo jornalismo para a Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo, segundo as diretrizes da Empresa;

VI - coordenar as atividades dos correspondentes da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo, nas esferas nacional e internacional;

VII - acompanhar a convergência de mídias para a Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo;

VIII - proceder às negociações com parcerias externas e internas para a Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo;

IX - supervisionar as atividades de operação interna e externa da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo;

X - planejar e avaliar a gestão editorial e artística do processo de distribuição dos conteúdos jornalísticos da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo na plataforma Web, segundo as diretrizes da Empresa;

XI - monitorar o processo de pesquisa, avaliação e aquisição ou desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para a modernização e inovação da distribuição de conteúdo jornalístico da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo para plataforma Web;

XII - monitorar a distribuição, pela plataforma Web, de todo o conteúdo jornalístico da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo;

XIII - propor e modernizar os processos e mecanismos de distribuição de conteúdos jornalísticos da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo pela Web, de forma a fomentar a interatividade nas diversas plataformas e a integração de mídias, segundo as diretrizes da Empresa.

**Seção V**

**Gerência Executiva de Imagem, Arte e Web**

Art. 78 À Gerência Executiva de Imagem, Arte e Web compete:

I - planejar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar a captação e produção de imagens (arte, ilustração, gráfico, infográfico, fotografia, videografismo, animação e vídeo, entre outros produtos semelhantes) para os veículos da EBC e as plataformas Web;

II - acompanhar a convergência de mídias para os veículos de comunicação;

III - supervisionar as atividades de operação interna e externa do jornalismo da EBC;

IV - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos de imagem, arte e web produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;

V - proceder as negociações com parcerias externas e internas;

VI - planejar e avaliar a gestão editorial e artística do processo de distribuição dos conteúdos na plataforma Web, segundo as diretrizes da Empresa;

VII - monitorar o processo de pesquisa, avaliação e aquisição ou desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para a modernização e inovação da distribuição de conteúdo da plataforma Web e dos portais;

VIII - monitorar a distribuição, pela plataforma Web, de todo o conteúdo dos veículos de comunicação da EBC;

IX - gerir o planejamento e a produção de conteúdos audiovisuais e os conteúdos artísticos produzidos para a plataforma Web e os portais; e

X - gerir a execução do planejamento de produção de conteúdo para a plataforma Web e os portais.

## CAPÍTULO XI
## DA DIRETORIA DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO - DICOP

### Seção I

### Natureza, Composição e Competências

Art. 79 A Diretoria de Conteúdo e Programação, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência Executiva de Comunicação Audiovisual, Gerência Executiva de Conteúdo, Gerência Executiva de Rádios e Gerência Executiva de Variedades, Gerência Executiva de Programação Audiovisual.

Art. 80 À Diretoria de Conteúdo e Programação compete:

I - definir diretrizes e dirigir as atividades de planejamento e controle de produção, coprodução, prospecção e aquisição de conteúdos artísticos para as plataformas TV, Rádio e Web;

II - assegurar a identidade de programação e a estratégia de grade para os canais de responsabilidade da EBC;

III - organizar, supervisionar, monitorar e controlar a grade de programação nacional e de rede das emissoras da EBC;

IV - elaborar projetos de cooperação nacional e internacional;

V - supervisionar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão e rádio;

VI - executar parcerias na produção de conteúdo;

VII - supervisionar a convergência de mídias para a programação da EBC; e

VIII - planejar, organizar, supervisionar, monitorar, dar acesso e avaliar a execução das atividades de preservação, tratamento, indexação e recuperação dos conteúdos da EBC contidos em suportes analógicos e digitais.

### Seção II

### Gabinete da Diretoria de Conteúdo e Programação

Art. 81 Ao Gabinete da Diretoria de Conteúdo e Programação compete:

I - assistir ao Diretor de Conteúdo e Programação e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;

II - elaborar a agenda do Diretor de Conteúdo e Programação;

III - analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Conteúdo e Programação;

IV - acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Conteúdo e Programação;

V - acompanhar a gestão das aquisições, contratações e parcerias Diretoria de Conteúdo e Programação;

VI - executar as atividades administrativas da Diretoria de Conteúdo e Programação; e

VII - elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Conteúdo e Programação.

**Seção III**

**Gerência Executiva de Comunicação Audiovisual**

Art. 82 À Gerência Executiva de Comunicação Audiovisual compete:

I - aplicar e aprimorar fluxos de trabalho em equipe de forma eficiente que proporcione o desempenho criativo, contínuo e a produção de elementos de comunicação audiovisual de qualidade;

II - conceber projetos de animação, identidade sonora e projetos cenográficos, alinhados aos projetos de conteúdo e linguagem dos produtos;

III - suprir a necessidade de produção de cenários, figurinos, maquiagem, trilhas, sonoras e videografismo observando o desdobramento multiplataforma dos produtos;

IV - orientar, solicitar e gerir aquisições e processos entre organizações e detentores de direito autoral musical;

V - acompanhar, projetar e supervisionar as instalações de cenografia de produtos e conteúdos;

VI - zelar pela aplicação de conceitos estéticos e sonoros que fortaleçam e gerem a percepção da linguagem visual das marcas e produtos da EBC; e

VII - supervisionar as contratações da unidade.

**Seção IV**

**Gerência Executiva de Conteúdo**

Art. 83 À Gerência Executiva de Conteúdo compete:

I - planejar, supervisionar, monitorar e avaliar a produção e coprodução de obras audiovisuais;

II - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos, segundo as diretrizes da Empresa;

III - monitorar e avaliar os dados de performance de audiência, mídias sociais e outros das produções e coproduções;

IV - supervisionar e proceder as prospecções e negociações com parcerias externas e internas para produção e coprodução de obras audiovisuais;

V - supervisionar as atividades de operação interna e externa da produção de programas artísticos;

VI - supervisionar e proceder as atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais de produção e coprodução;

VII - supervisionar, gerir e proceder as prospecções e negociações para parcerias com outras instituições, emissoras, distribuidoras e produtoras audiovisuais;

VIII - gerir e realizar projetos audiovisuais viabilizados via leis de incentivo à produção audiovisual e financiados por agências de fomento;

IX - prospectar e gerir projetos especiais de eventos culturais e musicais gravados;

X - gerir a edição e a finalização dos conteúdos produzidos;

XI - supervisionar as contratações da unidade; e

XII - gerir o processo de registro de obras audiovisuais junto às unidades internas e externas para fins de registro de argumento da obra, marcas, classificação indicativa e emissão de CPB/CRT/ROE de obras produzidas e coproduzidas.

**Seção V**

**Gerência Executiva de Rádios**

Art. 84 À Gerência Executiva de Rádios compete:

I - planejar, supervisionar e controlar as atividades de captação, produção e veiculação de programas de rádio;

II - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos de rádio produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;

III - supervisionar a convergência de mídias para os veículos de rádio, consoante às diretrizes da Empresa;

IV - proceder as negociações com parcerias externas e internas;

V - supervisionar as atividades de operação interna e externa do rádio;

VI - assegurar a identidade de programação e estratégia de grade;

VII - supervisionar e gerenciar a programação das rádios da EBC;

VIII - orientar e monitorar a produção e programação das rádios da EBC;

IX - supervisionar a programação das emissoras em rede da Rádio Nacional e Rádio MEC;

X - supervisionar as contrações da unidade; e

XI - gerir o processo de registro de obras radiofônicas junto às unidades interna e externas para fins de registro de argumento e marca da obra.

**Seção VI**

**Gerência Executiva de Variedades**

Art. 85 À Gerência Executiva de Variedade compete:

I - planejar, criar, monitorar e avaliar a produção interna, produtos externos e a coprodução de obras audiovisuais dos programas de variedades, isto é, ao vivo;

II - planejar, prospectar e gerir projetos especiais culturais, musicais, esportivos e de eventos com transmissões ao vivo;

III - planejar, supervisionar e orientar a equipe na execução de programas de variedades;

IV - monitorar e avaliar os dados de performance de audiência, mídias sociais e outros das produções e coproduções para programas de variedades;

V - supervisionar as atividades de operação de logística interna e externa da produção de programas de variedades;

VI - supervisionar a produção de modo a garantir conteúdo de qualidade;

VII - supervisionar e realizar prospecções e negociações com parcerias externas e internas para produção e coprodução de programas de variedades nacionais e internacionais;

VIII - supervisionar e proceder as atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais de programas de variedades nacionais e internacionais;

IX - realizar e gerir parcerias com outras instituições, emissoras, distribuidoras e produtoras;

X - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos, coproduzidos e adquiridos, segundo as diretrizes da Empresa;

XI - monitorar a convergência das mídias;

XII - supervisionar as contrações da unidade; e

XIII - gerir o processo de registro de obras audiovisuais junto às unidades interna e externas para fins de registro de argumento da obra, marcas, classificação indicativa e emissão de CPB/CRT/ROE de obras produzidas e coproduzidas.

**Seção VII**

**Gerência Executiva de Programação Audiovisual**

Art. 86 À Gerência Executiva de Programação Audiovisual compete:

I - planejar, supervisionar, monitorar e avaliar as operações de programação da grade da TV Brasil;

II - monitorar e avaliar os dados de performance de audiência, mídias sociais e outros da programação;

III - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos, segundo as diretrizes da Empresa;

IV - supervisionar e gerir o planejamento de aquisições de conteúdos nacionais e internacionais;

V - supervisionar, gerir e proceder às prospecções e negociações para licenciamentos e aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais nacionais e internacionais;

VI - supervisionar as atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais licenciadas para a DICOP;

VII - realizar e gerir parcerias com outras instituições, emissoras, distribuidoras e produtoras para aquisição de licenciamento de obras audiovisuais;

VIII - promover parcerias tecnológicas e de conteúdo que fortaleçam as operações em Rede de TV e Rede de WebTV;

IX - fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação dos veículos de TV e WebTV;

X - garantir a identidade de programação e a estratégia de grade;

XI - monitorar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão;

XII - executar o planejamento da grade de programação Aprovado pelo Comitê de Programação e Rede - CPR.

XIII - monitorar a convergência das mídias;

XIV - garantir que a programação esteja em conformidade com as regulamentações locais e nacionais de transmissão;

XV - supervisionar as contrações da unidade; e

XVI - gerir o processo de registro de obras audiovisuais licenciadas junto às unidades internas e externas para fins de registro de argumento da obra, marcas, classificação indicativa e emissão de CPB/CRT/ROE.

## CAPÍTULO XII
## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS - DIAFI

### Seção I

### Natureza, Composição e Competências

Art. 87 A Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, órgão de Direção, é composta pelo Gabinete, Gerência Executiva de Patrimônio e Logística, Gerência Executiva de Licitações e Contratos, Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Gerência Executiva de Gestão de Pessoas.

Art. 88 À Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas compete:

I - definir diretrizes e padrões para a execução de atividades administrativas, financeiras e de gestão de pessoas; e

II - dirigir as atividades relativas à administração, finanças e gestão de pessoas na EBC, a fim de dar suporte às atividades finalísticas da Empresa.

### Seção II

### Gabinete da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Art. 89 Ao Gabinete da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas compete:

I - assistir ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;

II - elaborar a agenda do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas;

III - analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas;

IV - acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

V - executar as atividades administrativas da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

VI - elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; e

VII - supervisionar a elaboração e a validação de artefatos para aquisições, contratações e parcerias da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

**Seção III**

**Gerência Executiva de Patrimônio e Logística**

Art. 90 À Gerência Executiva de Patrimônio e Logística compete planejar e supervisionar a logística, a gestão patrimonial a gestão documental e a gestão de almoxarifado da EBC.

**Seção IV**

**Gerência Executiva de Licitações e Contratos**

Art. 91 À Gerência Executiva de Licitações e Contratos compete:

I - planejar e supervisionar a gestão de suprimento de bens e serviços;

II - supervisionar o cronograma das contratações; e

III - supervisionar as vigências dos contratos e demais instrumentos.

**Seção V**

**Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

Art. 92 À Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar e supervisionar o planejamento e a execução orçamentária, a gestão financeira, de custo e contábil da EBC, em articulação com os órgãos de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e controle do governo federal.

**Seção VI**

**Gerência Executiva de Gestão de Pessoas**

Art. 93 À Gerência Executiva de Gestão de Pessoas compete:

I - gerir e supervisionar o cadastro funcional, a folha de pagamento e os benefícios;

II - planejar e supervisionar a gestão de carreiras, avaliação de desempenho e educação corporativa da EBC;

III - planejar e gerenciar as diretrizes relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho;

IV - planejar e monitorar o processo de admissão e desligamento de empregados;

V - realizar o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho; e

VI - compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios periódicos e outros documentos de gestão.

## CAPÍTULO XIII
## DIRETORIA DE OPERAÇÕES, ENGENHARIA E TECNOLOGIA - DOTEC

### Seção I

### Natureza, Composição e Competências

Art. 94 A Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência Executiva de Operações, Gerência Executiva de Engenharia e Gerência Executiva de Tecnologia da Informação.

Art. 95 Compete à Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia:

I - definir as diretrizes para tecnologia de engenharia, operação e sistemas de informação e comunicação;

II - dirigir e supervisionar as atividades e serviços de tecnologia da informação, engenharia e operações; e

III - proceder a governança integrada dos processos de tecnologia da engenharia, operações e sistema de informação e comunicação.

IV - prospectar e estabelecer parcerias estratégicas para posicionar a EBC como um centro de inovação em tecnologia, radiodifusão e comunicação pública.

### Seção II

### Gabinete da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia

Art. 96 Ao Gabinete da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia compete:

I - assistir ao Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;

II - elaborar a agenda do Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia;

III - analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia;

IV - acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia;

V - acompanhar a gestão das aquisições, contratações e parcerias da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia;

VI - executar as atividades administrativas da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia; e

VII - elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia.

**Seção III**

**Gerência Executiva de Operações**

Art. 97 Compete à Gerência Executiva de Operações:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de operações das emissoras de rádio e televisão para produção e distribuição de conteúdo;

II - analisar, disponibilizar e otimizar os recursos técnicos para as atividades operacionais de produção, jornalismo e serviços; e

III - acompanhar o cumprimento das normas e diretrizes de caráter operacional concernentes ao bom funcionamento das emissoras de rádio e televisão.

**Seção IV**

**Gerência Executiva de Engenharia**

Art. 98 Compete à Gerência Executiva de Engenharia:

I - supervisionar as atividades de planejamento, implantação dos sistemas de radiodifusão;

II - planejar e desenvolver soluções de engenharia de rádio e de televisão;

III - validar sistemas de manutenção e soluções tecnológicas de áudio e vídeo destinados à produção e transmissão de conteúdos audiovisuais;

IV - prospectar soluções e tendências de tecnologias de sistemas de captação e de radiodifusão;

V - gerir processos e procedimentos de manutenção, conservação e ampliação do Parque Tecnológico da Empresa; e

VI - alinhar e informar diretrizes para projetos de engenharia e sistemas de radiodifusão.

**Seção V**

**Gerência Executiva de Tecnologia da Informação**

Art. 99 Compete à Gerência Executiva de Tecnologia da Informação:

I - planejar e avaliar a gestão das soluções de tecnologia da informação e da comunicação da Empresa;

II - supervisionar a execução do processo de pesquisa, suporte, atendimento, avaliação, aquisição e desenvolvimento de soluções de tecnologias da informação e da comunicação voltadas ao atendimento das atividades e processos da Empresa;

III - implantar projetos de atualização e inovação das tecnologias da informação e da comunicação;

IV - prover soluções de tecnologia da informação e da comunicação para as atividades de produção, gestão e de distribuição de conteúdo nas plataformas de TV, Rádio e Web;

V - realizar estudos e análises de negócio;

VI - prospectar soluções e tendências de tecnologias da informação e da comunicação; e

VII - supervisionar e avaliar as atividades de suporte aos usuários.

## CAPÍTULO XIV

## ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GERENCIAIS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 100 As atribuições das funções comissionadas estão definidas por sua natureza de atuação, sendo:

I - DIREÇÃO: Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor de Jornalismo, Diretor de Conteúdo e Programação, Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia;

II - ASSESSORAMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA: Secretário-Executivo, Consultor Jurídico, Ouvidor e Auditor Chefe;

III - EXECUTIVA: Superintendentes, Chefe de Assessoria, Gerentes-Executivos e Consultores-Adjuntos;

IV - GERENCIAL: Gerentes, Chefes de Gabinete, Ouvidores-Adjuntos e Auditores-Adjuntos;

V - COORDENAÇÃO: Coordenadores; e

VI - ASSESSORAMENTO DE DIREÇÃO: Assessores Especiais, Assessores e Assistentes.

Art. 101 Ao Diretor-Presidente cabe:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da EBC;

II - conduzir o Planejamento Estratégico Institucional da EBC;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade de forma geral;

IV - aprovar políticas, planos, diretrizes e metas propostos pelos Diretores junto ao Conselho de Administração, naquilo que for suas respectivas atribuições;

V - praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembleia-Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI - representar, ativa e passivamente, a EBC, em juízo ou fora dela, podendo delegar poderes e constituir prepostos e procuradores, especificando no instrumento de delegação ou mandato os atos ou operações que poderão praticar e a sua duração;

VII - estabelecer junto ao Conselho de Administração as prioridades para das ações da EBC, naquilo que for suas respectivas atribuições;

VIII - solicitar a cessão e designar servidores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los aos órgãos de origem, na forma da lei;

IX - autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

X - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da EBC;

XI - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XII - submeter as propostas de normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação de quadro, de regulamentos e normas internas, após aprovação da Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração;

XIII - submeter as propostas de alteração do capital social, do Estatuto, da estrutura organizacional, do Regimento Interno, bem como de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão, após aprovação da Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração;

XIV - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo, aprovados pela Diretoria Executiva;

XV - coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria Executiva, das Diretrizes estratégicas anuais, do Plano de Negócios Anual e dos relatórios anuais, a serem encaminhados ao Conselho de Administração;

XVI - admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados, de acordo com a legislação e as normas da EBC;

XVII - ordenar despesas e, juntamente com o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas ou seu substituto legal, assinar ordens de pagamento;

XVIII - aprovar e assinar pela EBC, juntamente com outro diretor, contratos, convênios, ajustes e acordos;

XIX - propor aos Diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;

XX - aprovar e acompanhar os programas de trabalho das diretorias;

XXI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Programação e Rede;

XXII - determinar a realização de inspeções técnicas, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;

XXIII - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;

XXIV - designar o Secretário-Executivo;

XXV - propor ao Conselho de Administração o nome do titular da Auditoria Interna;

XXVI - nomear o Ouvidor da EBC;

XXVII - nomear o Consultor Jurídico;

XXVIII - coordenar os processos de integração da área de comunicação com outros países, especialmente da América Latina, da África e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

XXIX - aprovar, *ad referendum*, atos da alçada da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em casos de urgência;

XXX - instalar unidades de operações regionais para sua representação local e designar os seus titulares, conforme a necessidade e a abrangência de atuação da Empresa;

XXXI - coordenar a política e as atividades de rede de televisão, rádio, web e novas mídias;

XXXII - convocar a Assembleia-Geral nos casos previstos em lei;

XXXIII - nomear, lotar e dotar assessores para todas as diretorias, cabendo aos Diretores a especificação das atribuições a serem exercidas, dentre aquelas constantes dos artigos 110 e 111 deste Regimento Interno;

XXXIV - elaborar proposta de normas; e

XXXV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar comitês internos, observada a legislação em vigor e as competências do Conselho de Administração.

§2º O Diretor-Presidente poderá delegar competências ou avocar atribuições de outros diretores, devendo o ato, neste último caso, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 102 Ao Diretor-Geral cabe:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - dirigir, supervisionar, organizar, gerir e coordenar a execução de todas as atividades de radiodifusão pública, nos termos do Regimento Interno, implementando as diretrizes emanadas dos Conselhos e do Diretor-Presidente;

III - assegurar a qualidade dos conteúdos dos veículos da EBC e a eficiência dos serviços sob sua supervisão;

IV - elaborar proposta de normas internas;

V - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

VI - alocar e distribuir sua equipe de trabalho;

VII - propor ao Diretor-Presidente a distribuição de atribuições entre os membros das demais diretorias operacionais;

VIII - especificar as atribuições a serem exercidas pelos assessores a ele vinculados, dentre aquelas constantes dos artigos 110 e 111 deste Regimento Interno; e

IX - executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 103 Aos diretores das áreas, além dos deveres e responsabilidades específicas previstos no Estatuto Social, decorrentes da condição de membros da Diretoria Executiva e das atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, incumbe:

I - responder pela execução das estratégias de sua área de atuação, nos termos deste Regimento Interno;

II - dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir e executar todas as atividades afetas a sua área de atuação, nos termos do regimento interno;

III - garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

IV - elaborar propostas de normas;

V - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

VI - alocar e distribuir sua equipe de trabalho;

VII - especificar as atribuições a serem exercidas pelos assessores a ele vinculados, dentre aquelas constantes dos artigos 110 e 111 deste Regimento Interno; e

VIII - executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 104 Ao Consultor Jurídico cabe:

I - dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir e coordenar as atividades afetas à área de atuação da Consultoria;

II - apoiar a Presidência e demais diretorias da EBC na busca dos procedimentos juridicamente corretos para a realização de suas atividades;

III - aprovar ou emitir pareceres jurídicos sobre demandas administrativas nos prazos e fluxos estabelecidos; e

IV - dirigir-se aos órgãos, às funções comissionadas, aos empregados da EBC e às entidades vinculadas, requisitando informações ou a realização de diligências necessárias à instrução de processo submetido à sua apreciação ou ao exercício das suas atribuições, fixando prazo para o seu atendimento.

Art. 105 Ao Secretário-Executivo cabe:

I - apoiar o Diretor-Presidente na gestão empresarial, coordenando as atividades de planejamento estratégico, normatização, desenvolvimento organizacional, gestão de riscos e conformidade e correição;

II - coordenar as atividades de secretaria da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria nos termos dos regimentos internos; e

III - exercer outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 106 Ao Chefe de Gabinete Executivo cabe:

I - assistir ao Diretor-Presidente;

II - chefiar as atividades administrativas do gabinete da Presidência, implantando e gerenciando processos e fluxos de trabalho;

III - supervisionar a elaboração da agenda e pauta de trabalho do Diretor-Presidente, prestando assistência em seus despachos;

IV - acompanhar a elaboração e avaliar as propostas de instrumentos normativos em sua área de atuação;

V - coordenar administrativamente as atividades das unidades de assessoramento subordinadas à Presidência;

VI - supervisionar a elaboração de estudos e projetos acerca de temas demandados pelo Diretor-Presidente; e

VII - supervisionar as atividades dos Assessores e/ou Assessores Especiais lotados na Presidência.

Art. 107 Ao Auditor Chefe cabe:

I - propor o plano anual de atividades de auditoria;

II - indicar os ocupantes de cargos comissionados da unidade;

III - orientar e supervisionar o trabalho das Auditorias Adjuntas;

IV - dirigir-se às unidades integrantes da estrutura da EBC com solicitações que considere relevantes para a realização de auditorias;

V - relatar as ações da unidade à administração superior e às instâncias colegiadas da Empresa; e

VI - apresentar o relatório anual de atividades da Auditoria Interna.

Art. 108 Ao Ouvidor cabe:

I - exercer a crítica interna da programação produzida ou veiculada pela EBC, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública;

II - examinar e opinar sobre as queixas e reclamações de telespectadores e radiouvintes referentes à programação;

III - redigir boletim interno diário, com críticas à programação do dia anterior, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;

IV - conduzir, sob sua inteira responsabilidade editorial, no mínimo quinze minutos de programação semanal, a ser veiculada pela EBC no horário compreendido entre 6h e 24h, voltada à divulgação pública de análises sobre a programação da EBC, fornecendo as justificativas ou explicações colhidas junto às diretorias responsáveis pelos conteúdos que foram objeto das manifestações dos cidadãos; e

V - conduzir a apresentação do programa semanal de televisão, que será executada diretamente ou por terceiros.

Art. 109 Ao Chefe de Assessoria cabe:

I - assistir diretamente ao Diretor-Presidente;

II - supervisionar a elaboração de estudos e projetos acerca de temas demandados pelo Diretor-Presidente; e

III - supervisionar as atividades dos Assessores e/ou Assessores Especiais lotados na Presidência

Art. 110 Ao Assessor Especial cabe:

I - prestar assessoria na análise de matérias de alta complexidade submetidas à manifestação do Diretor da unidade em que estiverem lotados;

II - assistir ao Diretor em projetos corporativos ou outros de relevância estratégica; e

III - promover as relações políticas da EBC com diferentes segmentos da sociedade civil;

IV - fortalecer os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a EBC e a sociedade civil;

V - promover a integração do trabalho das diferentes instâncias do Sistema Nacional de Comunicação Pública na EBC, bem como os encaminhamentos provenientes do trabalho dos Comitês;

VI - fomentar diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações da EBC com organizações da sociedade civil;

VII - apoiar os Diretores na formulação de políticas e diretrizes para:

a) a promoção da participação social, da igualdade de gênero, étnica e racial na empresa e em seus produtos;

b) a proteção dos direitos humanos; e

c) o enfrentamento das desigualdades sociais e regionais.

VIII - exercer outras atividades demandadas pelos Diretores que digam respeito aos temas da Participação Social e da promoção da diversidade na Empresa.

Art. 111 Aos Assessores cabe, conforme lhes for atribuído pelo Diretor assessorado:

I - assistir diretamente ao Diretor da sua unidade de lotação;

II - prestar assessoria na análise de matérias de alta complexidade submetidas à manifestação do Diretor da sua unidade de lotação;

III - analisar as matérias e elaborar pareceres a respeito de documentos e processos submetidos à unidade;

IV - elaborar estudos e pareceres que subsidiem a tomada de decisão;

V - assessorar tecnicamente o Diretor da unidade no acompanhamento de assuntos a ele delegados;

VI - acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade no âmbito de sua área de atuação; e

exercer outras atividades demandadas pelo Diretor e que digam respeito à área em que atuam.

Art. 112 Aos Chefes de Gabinete cabe:

I - assistir ao responsável pela sua área de atuação;

II - chefiar as atividades administrativas do gabinete, implantando e gerenciando processos e fluxos de trabalho;

III - supervisionar a elaboração da agenda e pauta de trabalho do Diretor de sua área de atuação, prestando assistência em seus despachos;

IV - acompanhar a elaboração e avaliar as propostas de instrumentos normativos em sua área de atuação;

V - emitir parecer sobre documentos e processos submetidos à manifestação do titular da área; e

VI - coordenar administrativamente as atividades das unidades de assessoramento subordinadas à sua respectiva Diretoria.

Art. 113 Aos Superintendentes cabe:

I - planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades a eles subordinadas;

II - propor os orçamentos anuais necessários ao desenvolvimento das atividades da área;

III - colaborar no processo de planejamento estratégico da Empresa e no de elaboração dos planos de ação relativos à sua área de competência; e

IV - exercer atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno ou por delegação ou, ainda, demandadas pelo Diretor da área que atue, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 114 Aos Gerentes-Executivos cabe:

I - planejar, monitorar e coordenar as atividades em sua esfera de atuação;

II - aprovar os planos de atividades das áreas subordinadas;

III - atuar na integração entre as áreas para a execução das estratégias;

IV - planejar, supervisionar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades nas unidades a eles subordinadas;

V - apresentar propostas relativas ao orçamento anual inerentes a sua área de atuação;

VI - executar atividades específicas da área em que atua, complementando ou substituindo aquelas desempenhadas pelos empregados da área, conforme o caso, desde que tenha a formação e/ou registro profissional correspondente e que haja autorização formal do respectivo Diretor, por meio de instrumento de comunicação administrativa próprio; e

VII - exercer outras atividades demandadas pelo Diretor da área em que atue, ou exercer diretamente aquelas sob sua supervisão.

Art. 10 Aos Adjuntos cabe dar suporte ao chefe da unidade na coordenação, execução e controle das atividades de sua unidade.

Art. 115 Aos Gerentes cabe:

I - gerenciar a operação das atividades de sua unidade;

II - atuar na integração entre as áreas para a execução das atividades relacionadas à sua área;

III - executar atividades específicas da área em que atua, complementando ou substituindo aquelas desempenhadas pelos empregados da área, conforme o caso, desde que tenha a formação e/ou registro profissional correspondente e que haja autorização formal do respectivo Diretor, por meio de instrumento de comunicação administrativa próprio; e

IV - exercer outras atividades demandadas pelo Diretor da área em que atue, ou exercer diretamente aquelas da área sob sua supervisão.

Art. 116 Aos Coordenadores cabe:

I - coordenar, orientar, e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas por suas respectivas unidades;

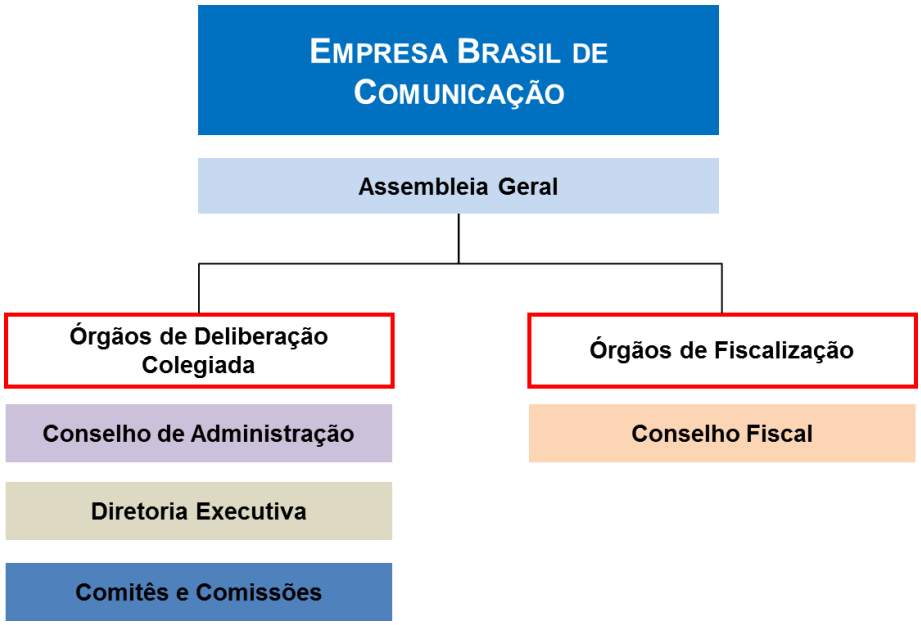
II - elaborar relatórios de atividades com indicadores sobre o desenvolvimento das atividades de sua área de atuação;

III - executar atividades específicas da área em que atua, complementando ou substituindo aquelas desempenhadas pelos empregados da área, conforme o caso, desde que tenha a formação e/ou registro profissional correspondente e que haja autorização formal do respectivo Diretor, por meio de instrumento de comunicação administrativa próprio; e

IV - exercer outras atividades demandadas pelo Diretor da área em que atue, ou exercer diretamente aquelas da área sob sua supervisão.

## ANEXO I

## ORGANOGRAMA



## Organograma Macroestrutura EBC

